

taria Goral do mesmo Ministério aqueles de que necessitar, e ficando ao secretário geral a faculdade de indicar os mais idóneos para os respectivos serviços.

Art. 6.º O preenchimento das vacaturas de oficiais, que era feito por simples proposta do Conselho Consultivo, será feito por concurso documental entre os candidatos legais aos respectivos lugares.

Art. 7.º Os actuais terceiros oficiais poderão concorrer ao preenchimento das vacaturas de segundo official desde que tenham três anos de bom serviço e esse preenchimento não exceda o pessoal indicado na tabela anexa.

§ único. Aos mesmos terceiros oficiais é garantida a colocação nas vagas de segundos oficiais que se derem depois de reduzido o quadro indicado na tabela anexa, sendo o provimento feito alternadamente, entre elles, por concurso de provas práticas e por concurso documental, preferindo-se, em igualdade de circunstâncias, os mais antigos.

Art. 8.º Para o preenchimento de vacaturas de oficiais será permitida a nomeação interina de individuos estranhos ao Ministério.

Art. 9.º O actual sub-director geral, além das funções que lhe são atribuídas pelo artigo 13.º do decreto n.º 5:021, terá especialmente a seu cargo as funções designadas nos n.ºs 1.º, 2.º, 5.º, 11.º, 16.º e 17.º do artigo 12.º do mencionado decreto n.º 5:021, e substituirá o inspector o administrador geral das prisões e o conservador geral do registo civil nos seus impedimentos ou ausências, podendo, quanto a estas últimas funções, delegar quaisquer atribuições em um funcionário superior da 3.ª Repartição, nos termos do artigo 20.º do Código do Registo Civil.

Art. 10.º Quando o actual sub-director geral deixe de servir no Ministério, continuará em vigor o artigo 21.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918.

Art. 11.º Enquanto não fôr inscrita em orçamento a presente organização, serão permitidas transferências das dotações de umas para outras repartições da Secretaria do Estado, de forma a poder executar-se essa organização.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e dos Cultos e das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1920.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*—*Francisco Pinto da Cunha Lial*.

Tabela A

Do pessoal do Ministério da Justiça e dos Cultos e respectivos vencimentos

Pessoal maior

1 Director geral, secretário geral do Ministério e conservador geral do registo civil	2 400,500
4 Chefes de repartição, cada um	1.600,500
4 Primeiros oficiais, cada um	1.200,500
5 Segundos oficiais	960,500
8 Terceiros oficiais	720,500
4 Dactilógrafas ou dactilógrafos	360,500

Nota.— Além d'êste pessoal existem mais um chefe de repartição (o actual sub-director geral), e quatro segundos oficiais, cujos lugares serão extintos à medida que forem vagando.

Pessoal menor

1 Chefe do pessoal menor	800,500
3 Correios, cada um	480,500
4 Contínuos, cada um	360,500
6 Serventes, cada um	300,500

O quadro do pessoal maior é distribuído pela forma seguinte:

Secretaria Geral

1 Secretário geral.

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1 Director geral (o mesmo).
1 Sub-director geral (um dos chefes de repartição).

1.ª Repartição

1 Chefe de repartição.
1 Primeiro official.
2 Segundos officiaes.
2 Terceiros officiaes.
1 Dactilógrafa ou dactilógrafo.

2.ª Repartição

1 Chefe de repartição.
1 Primeiro official.
1 Segundo official.
4 Segundos officiaes (artigo 4.º d'êste decreto e nota desta tabela).
2 Terceiros officiaes.
1 Dactilógrafa ou dactilógrafo.

3.ª Repartição

1 Chefe de repartição.
1 Primeiro official.
1 Segundo official.
2 Terceiros officiaes.
1 Dactilógrafa ou dactilógrafo.

4.ª Repartição

1 Chefe de repartição.
1 Primeiro official.
1 Segundo official.
2 Terceiros officiaes.
1 Dactilógrafa ou dactilógrafo.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1920.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica a parte respeitante às subvenções dos amanuenses das secretarias dos liceus, incluída no decreto n.º 7:125, de 17 de Novembro de 1920, publicado no *Diário do Governo* n.º 233, 1.ª série, da mesma data:

Amanuenses das secretarias dos liceus de Beja, Coimbra, Lisboa, Portalegre, Porto, Póvoa de Varzim, Santarém, Viana do Castelo, Chaves, Lamego, Angra do Heroísmo e Horta 170,500

Secretaria Geral do Ministério da Instrução Pública, 24 de Dezembro de 1920.— O Secretário Geral, *João de Barros*.

Direcção Geral do Ensino Superior

Portaria n.º 2:553

Atendendo ao parecer da comissão nomeada por portaria de 15 de Fevereiro de 1911, para estabelecer as bases de unificação da ortografia portuguesa, e bem assim ao parecer do vários professores de ensino superior e secundário, reconhecidamente competentes em assuntos de linguagem, pareceres consignados na proposta e conclusões que abaixo se publicam, e devem ser considerados como anexos da presente portaria: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública:

1.º Que nos documentos e publicações officiaes, assim como em todos os estabelecimentos de ensino dependentes d'êste Ministério, sejam adoptadas as quatro modificações gráficas, contidas nas alíneas seguintes:

a) Quando o *i* ou o *u* não forme ditongo com vogal precedente e é átono, sobrepõe-se-lhe o trema e não o acento grave: *saimento*, *sauidar*, e não *saiudar*, *saumento*. Se é tónico, tem acento agudo: *saldá*, *saúde*. Sobrepõe-se igualmente, não o acento grave, mas o trema ao *u*

dos grupos *gu* e *qu*, quando este *u* se pronuncia: *agüentar*, *argüir*, e não *arguir*, *agüentar*;

b) A terminação em dos polissílabos oxítonos leva acento agudo em vez de circunflexo: *ninguém*, *porém*, *retém*, e não *retêm*, *porêm*, *ninguê*. Como o singular verbal *retém*, *contém*, *vêm*, pode ter a mesma forma e pronúncia no respectivo plural, este poderá distinguir-se convencionalmente por meio do acento circunflexo: *êles contém*, *êles retêm*, *êles vêm*. Para aqueles que pronunciam o mesmo plural com duas nasalizações, como sucede geralmente no Algarve, essas nasalizações representam-se assim na escrita: *êles contêm*, *êles retêm*, *êles vêm*;

c) Os advérbios terminados em *mente*, e em cujo primeiro elemento é aberta a vogal tónica, têm acento grave nessa vogal, de acôrdo com a regra geral do omprêgo do acento grave, destinado exclusivamente a vogais abertas, não tónicas. Por isso *fácilmente*, *sòmente*, e não *sõmente*, *fácilmente*;

d) Restabelecem-se as antigas e legítimas formas: *leal* e *real*, em vez de *rial* e *lial*.

2.º Que nos livros didácticos em uso poderá ser mantida a grafia neles existente, enquanto se não esgotarem as edições actuais.

3.º Que, devendo julgar-se terminados os trabalhos da comissão nomeada por portaria de 15 de Fevereiro de 1911, seja a mesma comissão dissolvida e louvados os seus membros, pelo desinteresse, comprovado zelo e superior proficiência em que se desempenharam do seu grave e melindroso encargo, de forma a merecer os justificados aplausos de todos os competentes.

Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1920.— O Ministro da Instrução Pública, *Júlio Dantas*.

Ex.º Sr. Ministro da Instrução Pública.— Por justificada e meritória solicitação do chefe da revisão da Imprensa Nacional, de acôrdo com o director geral daquele estabelecimento do Estado, nomeou o Governo, em portaria de 15 de Fevereiro de 1911, uma Comissão encarregada de fixar as bases da ortografia que deveria ser adoptada nas escolas e nos documentos e publicações officiais.

A Comissão ficou composta de Carolina Michaëlis, Gonçalves Viana, Cândido da Figueiredo, Adolfo Coelho e Leite de Vasconcelos, nomes, ao que parece, indicados previamente pelo Conselho Superior de Instrução Pública.

Depois, em portaria de 16 de Março do mesmo ano, foram agregados à Comissão os vogais Gonçalves Guimarães, Ribeiro de Vasconcelos, Epifânio Dias, Júlio Moreira, José Joaquim Nunes e Berges Grainha.

A Comissão, poucos meses depois, apresentou ao Governo o seu parecer sobre o assunto de que estava incumbida, e esse parecer, que hoje regula a ortografia official da Nação, foi aprovado em portaria de 1 de Setembro de 1911.

Fez a comissão os possíveis esforços para não propor uma reforma que contrariasse profunda e largamente usos e práticas mais ou menos generalizados; e, estribando-se nos ditames da sciência da linguagem e nas tradições do idioma, procurou conciliar a sciência e a tradição com usos e costumes que merecessem o acatamento dos entendidos, adoptando, no que eram adoptáveis, os bons e seguros exemplos da ortografia espanhola e italiana.

A reforma ortográfica logrou desde logo o mais lisonjeiro êxito. Nenhum homem de letras a impugnou em Portugal, à parte a crítica infundada de um jornalista que vive longe de nós, e que, por ter vivido muitos anos em França, conseguiu ter amor aos numerosos absurdos da ortografia franceza. A Academia das Sciências de Lisboa, que é a nossa primeira autoridade colectiva, tendo de fixar as normas ortográficas do seu futuro *Dicionário*,

aceitou, sem contestação, a reforma official. Aceitaram-na igualmente e praticam-na escritores laureados, como Júlio Dantas, Lopes de Mendonça, Antero de Figueiredo, e muitos outros, aliás educados entre a desordem gráfica, que vigorava antes da reforma de 1911.

Contra a expectativa dos reformadores, grande parte da imprensa periódica aceitou logo a reforma official, não obstante as naturais incertezas na plena execução dum sistema que começava a vigorar, e ainda as deficiências das oficinas tipográficas, quanto a pontuação ou a sinais diacríticos.

Como, porém, não há nem pode haver reforma ortográfica perfeita nem de feição permanente para todas as idades de uma língua, visto que muitos factos, linguísticos evolucionam ou se transformam, importando correspondentes alterações gráficas, a actual ortografia official portuguesa, pelo menos em pontos de importância secundaríssima, é susceptível de melhoria, se bem ponderados forem aqueles pontos.

Foi naturalmente na previsão dessa melhoria que a portaria de 1 de Setembro de 1911 determinou que a Comissão reformadora da ortografia continuasse em exercício pelo tempo que se julgasse conveniente, a fim de ser ouvida sobre quaisquer dúvidas que se suscitassem relativamente à execução da reforma proposta, podendo a referida comissão reunir-se por iniciativa própria.

Sobre algumas dúvidas efectivamente conviria que fôsse ouvida a Comissão, mas cinco dos seus membros já faleceram; alguns dos sobreviventes residem longe de Lisboa, e os quatro que residem na capital não puderam reunir-se, por impedimento de serviço, ou porque julgaram escasso o seu número para deliberações.

Nestas circunstâncias, embora sem direitos nem méritos superiores, ou, pelo menos, iguais aos de qualquer dos meus colegas na referida Comissão, e apenas na minha triste e honrosa qualidade de decano dos comissionados e no meu interesse pela reforma em que colaborei, dirigi aos meus aludidos colegas uma exposição escrita, em que se lia o seguinte:

«*Ex.º Sr.*

A portaria de 1 de Setembro de 1911 determinou que continuasse em exercício a Comissão nomeada em portaria de 15 de Fevereiro do mesmo ano, a fim de ser ouvida sobre quaisquer dúvidas, relativas à execução da reforma ortográfica, proposta por aquela Comissão.

Não foi esta dissolvida por despacho ministerial, mas encarregou-se a fatalidade de a ir dissolvendo precipitadamente, pois que, de entre os vogais, já desapareceram para sempre Gonçalves Viana, Adolfo Coelho, Epifânio Dias, Júlio Moreira e Gonçalves Guimarães; e, antes que todos desapareçam, pareceu-me oportuno que se reunissem ao menos os residentes em Lisboa, mutuamente impressões sobre os resultados da reforma e sobre a conveniência ou desconveniência de se ventilarem algumas dúvidas, que a mesma reforma haja acaso suscitado, e ainda sobre a applicação do donativo Barês.

Não consegui porém aquela reunião, e ocorre-me que, conversando por esta forma com cada um dos vogais sobreviventes da Comissão, ou poderia comunicar-lhes as minhas impressões sobre o êxito da reforma, como elles poderiam comunicar as suas, de maneira que, com esta minha circular e as respostas dela, se organisasse um pequeno relatório, que poria fim aos serviços da Comissão, precedendo a sua dissolução official.

Nesse relatório, exportamos ao Governo como a reforma, pela sua moderação e pela sua oportunidade, foi excelentemente recobida pela Academia das Sciências de Lisboa, com repercussão na Academia Brasileira; pela generalidade dos homens de letras e pelo jornalismo; e, como todas as reformas, inda as mais úteis, são sempre susceptíveis de melhoria, indicaríamos, se os vogais esti-

vessem de acôrdo, dois ou três pontos de importância secundária no conjunto da reforma, mas que talvez a melhorassem um pouco, se o Governo os tomasse em consideração.

Da experiência, que todos temos da reforma, deduz-se a oportunidade da referência aos seguintes pontos:

1.º Conforme se confessa no *Relatório* da Comissão, (p. 18), foi por maioria que a Comissão adoptou o acento grave (´), em vez do conhecido trema (¨), quando *i* e *u* não formam ditongo com a vogal precedente (*saimento*, *saüdar*), e quando o *u* se pronuncia nos grupos *gu* e *qu* (*arguir*, *frequente*).

O trema já era conhecido por gramáticos e escritores, ao passo que o acento grave, aliás judicioso em *còrado*, *prègar*, etc., era novidade inútil para aqueles outros casos, sendo geral a estranheza, com que foram recebidas as formas *argüente*, *frequência*, etc.

Seria pois sensato substituir aquela aplicação do acento grave pelo trema ou, pelo menos, torná-lo facultativo.

2.º Segundo a reforma (artigo XIV), tem acento circunflexo a última sílaba dos polissílabos, cuja terminação tónica é *em* (*ninguém*, *porém*, *contém*).

Compreende-se a conveniência de se acentuar graficamente a última sílaba dos vocábulos oxítonos que têm a terminação *em*, visto que muitos paroxítonos têm igual terminação (*dizem*, *fazem*, *imagem*, *homem*, etc.).

Sucede porém que o acento circunflexo serve normalmente para tornar fechadas as vogais encimadas por êle (*avô*, *sêde*), e a vogal da sílaba *em* não é fechada nem aberta, é nasalada. Para mostrar que ela é tónica, mais conviria recorrer ao acento agudo, que é privativo de vogais tónicas (*pávido*, *tépido*, *túmulo*).

Haveria até a vantagem de que, sendo homógrafos o singular e o plural *contém* do verbo *conter*, o singular seria *contém*; e, para o plural, não por lógica, mas por necessidade, reservaríamos o circunflexo (êle *contém*, êles *contêm*), salvo o direito de se nasalizar graficamente o primeiro *e* de *contêm*, para aqueles que preferem a pronúncia provincial *contém-em* (*contêm*) do plural do indicativo de *conter*, embora tal acentuação encontre dificuldades práticas no material das tipografias.

Acresce que, depois de publicado e difundido o *Relatório* da Comissão, o próprio relator, tendo observado que a opinião geral preferia *porém*, *alguém*, *ninguém*, etc., a *porêm*, *alguêm*, *ninguêm*, etc., me confessou que, se pudesse voltar atrás, teria preferido, para aqueles casos, o acento agudo: *porém*, *alguém*, *ninguém*.

Eu preferi-o sempre, e nada se perderia, creio eu, em que a Comissão o preferisse agora também.

3.º Em o n.º XXXV do *Formulário* (pág. 31 do *Relatório* da Comissão), estabeleceu-se doutrina que, a meu ver, deverá ser reconsiderada: — que nos adjetivos e substantivos, de que se formam aumentativos e diminutivos, e que terminem em vogal com acento agudo, êste se muda em acento grave: *sòzinho*, *mázona*, etc., para que se não leia *mázona*, tomando-se como predominante a primeira sílaba; e que nos advérbios, formados com o sufixo *mente*, se mantêm o acento agudo ou circunflexo, por se não dar confusão com a sílaba predominante ...

Parece-me um pouco casuística esta doutrina, e até contraditória entre si.

Com efeito, tanta confusão se daria nas formas *sòzinho*, *mázona*, etc., como a que naturalmente se deve dar em *sòmente*, *fácilmente*, etc.

Em *cortêsmente* não se pode substituir o acento circunflexo; porque o agudo daria outro valor à vogal tónica; mas em *sòmente*, *fácilmente*, etc., o acento grave tem tantos direitos como em *sòzinho*, *mázona*, etc.

Não há que dar preceitos a filólogos; mas a criança e o estrangeiro, sabendo que o acento agudo é privativo

de vogais tónicas, procederiam logicamente, lendo como proparoxítona a forma *sòmente*, e como bisproparoxítonas as formas *fácilmente*, *bêlamente*, *gravemente*, etc., visto que o acento agudo deve indicar a sílaba tónica.

Conseqüentemente à semelhança de *sòzinho*, *mázona*, deveríamos preceituar a aplicação do acento grave em *sòmente*, *fácilmente*, etc.

4.º Não obstante a moderação geral da reforma ortográfica, é fora de dúvida que, além de dificuldades práticas, produziu estranheza a forma *lial* e a forma *rial* (de *rei*), introduzidas na mesma reforma, não obstante existirem desde o princípio da língua as formas *leal* e *real* (de *rei*), e terem também por si a grafia espanhola e castelhana, amiúde invocada como modelo de correcção e rigor científico. Parece-me que conviria manter-se as velhas formas *leal* e *real* ou, pelo menos, tornarem-se facultativas.

Em seu elevado critério, V. Ex.ª julgará se merecem a sua aprovação os expostos alvitres ou parte dêles.

Segundo a resposta que a presente circular merecer dos meus respeitáveis colegas na Comissão nomeada em 15 de Fevereiro e acrescentada em 16 de Março de 1911, assim eu me julgarei ou não habilitado a solicitar do Governo as indicadas e ligeiríssimas modificações da proposta aprovada em portaria de 1 de Setembro de 1911, podendo seguidamente ser dissolvida a nossa Comissão, que alguma cousa terá feito em prol da nossa língua e da instrução pública.

Lisboa, Rua de D. Estefânia, 92, 1.º

25 de Novembro de 1919.

Cândido de Figueiredo.

*

À excepção de Borges Grainha, todos os meus colegas na Comissão, isto é, Carolina Michaëlis, Leite de Vasconcelos, Ribeiro de Vasconcelos e José Joaquim Nunes, aprovaram francamente os mencionados alvitres, como se vai ver:

A Sr.ª Dr.ª Carolina Michaëlis, professora de filologia na Universidade de Coimbra, respondeu-me:

«Pôrto, 1 de Maio de 1920.

Ex.º Sr. Cândido de Figueiredo.

Com relação à ortografia simplificada, que tanto interresse me inspirou e ainda inspira, afasto-me em muito poucos pormenores das opiniões contidas no relatório de Novembro de 1911 (*Revista Lusitana*, XIV, p. 200 a 226). Nesses aproximei-me bastante dos expostos por V. Ex.ª, visto que escrevo e escreverei *frequente*, *ninguém*, *tê-lo-á*¹, *fácilmente*, *leal*.

Acho excelente o plano do relatório, que V. Ex.ª, em nome da Comissão, pretende apresentar ao Governo, e agradeço-lhe, pela minha parte, a iniciativa que tomou.

De V. Ex.ª, etc.,

Carolina Michaëlis de Vasconcelos.

¹ Referência a um ponto da circular, agora omitido. A Reforma não diz que se escreva *dividir-se-á* ou *dividir-se há*; mas, como esta segunda forma era a adoptada pelo relator da Comissão, e o seu exemplo poderia impor-se, propunha eu que se escrevesse *dividir-se á*, e dava a razão da proposta. Não concordando com dois dos vogais mais autorizados, Leite de Vasconcelos e Ribeiro de Vasconcelos, e não fazendo tal assunto parte da reforma ortográfica, julguei preferível retirar a proposta, continuando cada um a escrever *dividir-se-á* ou *dividir-se há*, conforme lhe apraza. C. Michaëlis, a respeito dêsse ponto, opina como eu.

O Sr. Dr. José Leite de Vasconcelos, professor da Universidade de Lisboa, respondeu assim:

«Lisboa, 19 de Janeiro de 1920.

Ex.^{mo} Sr.

Por falta de tempo, respondo só hoje ao questionário que V. Ex.^a me enviou há uma semana:

N.º 1. — Concordo.

N.º 2. — Concordo (*contém*, sing., e *contêm*, pl.), como eu escrevo.

N.º 3. — Eu escrevo *sòzinho*, *fácilmente*.

N.º 4. — Concordo.

De V. Ex.^a, etc.

Leite de Vasconcelos».

O Sr. Dr. Ribeiro de Vasconcelos, professor da Universidade de Coimbra, respondeu:

«Ex.^{mo} Sr. Dr. Cândido de Figueiredo.

1.º Concordo plenamente. Sempre achei o emprêgo do acento grave inadmissível nestes casos, por contrário à índole da língua, a toda a tradição e à natureza própria dos acentos; por isso nunca neste ponto amoldei o meu modo individual de escrever ao sentir da maioria da Comissão, a não ser em documentos ou publicações oficiais.

O quo mais em especial me repugna é pôr acento sobre uma letra, que nem vogal é, não passando de um sinal com que se indica a labialização da gutural, ex.: *agüentar*, *argüir*, *frequëntar*, *aqüífero*, etc.

Voto, pois, pelo uso do trema obrigatório, em ambas as hipóteses figuradas no questionário, ex.: *saudar*, *argüente*.

2.º Também nunca me agradou a grafia *ninguém*, *porém*, *contém*, etc., continuando sempre a escrever *ninguém*, *porém*, *contém* (sing.), etc. Entendo que deve reservar-se o acento circunflexo, única e exclusivamente, para as vogais tónicas fechadas, e o agudo para todas as outras vogais em que recaia o acento principal, quer sejam puras, quer nasais. Voto, portanto, a proposta de V. Ex.^a

Não concordo, é certo, para ser coerente com aqueles princípios, em escrever ao lado da forma singular *contém* a correspondente forma plural *contêm*. A vogal não é mais fechada no plural do que no singular, e por isso não vejo justificação para o acento circunflexo. Conheço palavras da maior parte do país, e ao meu ouvido, que não é mau, soam na forma plural bom nitidamente dois *e*, e, ambas nasais, e por isso escrevo ao lado das formas singulares as plurais assim: *tem*, *contém*; *têm*, *contêm*. Por análoga razão escrevo *vêm* (do verbo *vir*) ao lado de *vem* (do verbo *ver*), pois nesta o primeiro *e* é puro e fechado, naquela é nasal.

3.º Perfeitamente de acôrdo em quasi tudo. O único ponto, em que pode haver hesitação é o *cortêsmente* e os seus análogos. Mas como evitar esta incoerência de assinar com o acento circunflexo vogais fechadas em que recaí apenas um acento secundário e não o principal?

4.º Nunca adoptei na minha grafia pessoal as formas *rial* e *lial*, por me parecerem, salvo o devido respeito, desnecessárias e contrárias às tradições ortográficas da nossa língua e das congéneres. Apoio portanto a proposta de V. Ex.^a

Coimbra, 3 de Junho de 1920.

António de Vasconcelos».

O Sr. Dr. José Joaquim Nunes, professor da Universidade de Lisboa, respondeu:

«Ex.^{mo} Sr.

Como o mais humilde dos membros que compõem a Comissão ortográfica, venho declarar a V. Ex.^a que estou de pleno acôrdo com os alvitres do V. Ex.^a, dando-lhes portanto a minha aprovação.

Casa de V. Ex.^a, 13 de Janeiro de 1920.

José Joaquim Nunes.

O Sr. Professor Borges Grainha enviou-me esta resposta:

«Ex.^{mo} Sr.

Em resposta à circular de V. Ex.^a, datada de 25 de Novembro de 1919, entendo dever responder o seguinte aos quesitos apresentados:

Ao 1.º Julgo que se deve manter o acento grave (·) em vez do trema (··), primeiro; porque sei que o acento grave agrada mais às tipografias, o qual já lhes era muito comum em outros casos, e por isso considerado muito *português*; 2.º, porque elas não queriam a tal mudança de (·) para (··), porque lhes acarretaria novas despesas e lhes pareceria muito estrangeira. (Essas despesas novas até mas reconheceriam em obras que tenho impressas e gravadas); 3.º, porque essa mudança indicaria falta de *firmeza de critério*, que em pouco tempo negava o que antes tinha aprovado.

Ao 2.º Continuo a votar que se mantenha o que está votado.

Ao 3.º Estou também plenamente de acôrdo com a opinião do Sr. Dr. Cândido de Figueiredo. Entendo que se deve escrever *mazona*, *sòzinho*, *sòmente*, *gravemente*, *cortêsmente*, etc.

Ao 4.º Eu manteria *lial*, *rial*, etc.

Lisboa, 14-1-1920.

Manuel Borges Grainha».

Como a morte reduziu sensivelmente o número dos membros da Comissão que propôs o sistema ortográfico vigente, e como nem só na Comissão temos linguistas e especialistas, cujo voto devemos respeitar, pareceu-me judicioso ouvir também alguns dos nossos cientistas mais competentes, e dirigi a referida circular a José Maria Rodrigues, professor da Universidade de Lisboa, vogal da Comissão Ortográfica da Academia das Ciências, e ao lexicologista e professor das Escolas Normais, A. A. Cortesão.

O Sr. Dr. José Maria Rodrigues respondeu:

«Ex.^{mo} Sr. e meu prezado amigo:

Concordo plenamente com todas as modificações propostas por V. Ex.^a

José Maria Rodrigues.

Pension Hotel, 26 de Janeiro».

É do Sr. Dr. David Lopes a seguinte resposta:

«*Meu prezado amigo.*

Aprovo inteiramente a doutrina da circular de V. Ex.^a; as ligeiras modificações que se propõem resultam da experiência da aplicação da reforma ortográfica e parecem de fácil execução. Essas modificações já vários homens de letras as praticam, desacatando os preceitos da Comissão.

As formas *sómente*, *fácilmente*, sempre me pareceram inconvenientes e em desacôrdo com o preceito do acento agudo; faça-se, pois, nelas, como nas formas análogas.

Quanto a *lial* e *rial*, desrespeitando a reforma, escrevi sempre *leal* e *real*, e creio que assim faz a maioria dos que escrevem conscientemente.

A minha opinião é, pois, favorável àquelas modificações a fazer na reforma.

Sou de V., etc.

David Lopes.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1920.

O Sr. Dr. A. A. Cortesão respondeu:

«*Ex.^{mo} amigo e senhor.*

Apresso-me a dizer-lhe que estou plenamente de acôrdo com as ideas expostas na circular, o que aliás está de harmonia (na sua quasi totalidade), com as regras da minha *Gramática*.

De V. Ex.^a, etc.

A. A. Cortesão.

No Brasil, onde a língua portuguesa não é estudada e praticada com menos interêsse e amor do que em Portugal, há professores e filólogos que proficientemente se têm ocupado de questões atinentes à ortografia da língua. Entre eles, podem-se mencionar dois dedicados amigos da literatura portuguesa — o Dr. Silva Ramos, da Academia Brasileira, professor de português no famoso Colégio Pedro II, e o publicista Mário Barreto, professor de português no Colégio Militar.

Partidários convictos e defensores brilhantes da ortografia oficial portuguesa, pareceu-me que seria interessante ouvir, ao menos, os dois citados escritores brasileiros sobre as modificações ortográficas, que se me afirmaram necessárias, e dirigi-lhes a respectiva circular.

Subscrita conjuntamente por Mário Barreto, obtive do Dr. Silva Ramos a seguinte resposta:

«*Meu caro Cândido de Figueiredo.*

Quis o nosso colega Mário Barreto, por deferência à minha idade, que fôsse o seu contemporâneo na Universidade quem redigisse o lhe endereçasse a comunicação, por nós ambos assinada, de que nos achamos de inteiro acôrdo com as modificações que tenciona apresentar ao Governo, a serem feitas na proposta aprovada em portaria de 1 de Setembro de 1911, que mandou executar a reforma ortográfica.

O nosso assentimento não representa um simples gesto de cortesia a quo teria direito o projecto autor do *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*, mas uma convicção

originada do estudo ponderado dos fundamentos em quo a proposta se baseia.

Resta-nos agradecer desvanecidos, como professores officiais da língua vernácula no Brasil, a honra, que lhe merecemos, de nos consultar, como se da Comissão houvéramos feito parte.

Creia-nos, com profunda estima,

De V. Ex.^a, etc.

Silva Ramos.

Mário Barreto.

Rio, 10 de Junho de 1920

Do que fica exposto, Sr. Ministro, conclui-se inequívocamente que o 1.^o, o 2.^o e o 4.^o ponto, exceptuando-se o meu colega na Comissão, Borges Grainha, mereceram a franca aprovação, não só de todos os meus outros colegas, mas ainda de todas as outras autoridades linguísticas, que eu julguei dever consultar em Portugal e no Brasil; e conclui-se que o 3.^o ponto foi aprovado, sem a minima discrepância.

Nestas condições, considero-me plenamente autorizado a propor a V. Ex.^a, em nome da Comissão, nomeada em 15 de Fevereiro e acrescentada em 16 de Março de 1911, que em apenso à portaria de 1 de Setembro do mesmo ano V. Ex.^a se digne de aprovar as seguintes e ligeiras modificações da reforma ortográfica, publicada no *Diário do Governo* n.^o 213, de 12 de Setembro de 1911:

a) São eliminadas as alíneas *j* e *l* do n.^o 90 do *Pron-tuário*, e substituídas pelas seguintes:

j) Se o *i* ou *u*, que não forma ditongo com a vogal precedente, é átono, sobrepõe-se-lhe o trema; ex.: *saímento*, *saíudar*. Se é tónico, tem acento agudo; ex.: *saúde*, *saída*.

l) Se o *u* dos grupos *gu* e *qu* é proferido, sobrepõe-se-lhe o trema; ex.: *frequência*, *agüentar*, *argüir*.

Fica assim rectificado o n.^o XLVI do *Formulário* e os n.^{os} 22, 52 e 87 do *Pron-tuário*.

b) Os n.^{os} XIV e XXII do *Formulário* são rectificados nos seguintes termos:

A terminação *em* dos polissílabos oxítonos leva acento agudo; ex.: *alguém*, *porém*, *vintém*, *êle contém*. Como as formas verbais *contém*, *tem*, *retém*, *vem*, etc., podem ter no plural as mesmas letras e a mesma pronúncia, o plural poderá distinguir-se convencionalmente por meio do acento circunflexo: *êles contém*, *êles contém*; *êle vem*, *êles vêm*; *êle retém*, *êles retém*. Para os que, como geralmente no Algarve, pronunciam o indicado plural daqueles verbos com duas nasalacões, representam-se estas na escrita; ex.: *êles contêm*, *êles vêm* (do verbo *vir*).

c) A última parte do n.^o XXXV do *Formulário* é substituída por estas palavras:

Os advérbios terminados em *mente*, e em cujo primeiro elemento é aberta a vogal tónica, têm acento grave nessa vogal, de acôrdo com a regra geral do emprêgo do acento grave; ex.: *súmente*, *fácilmente*.

O advérbio *cortêsmente*, como *portuguêsmente* e seus análogos, mantêm a acentuação de *cortês*, por se não ter criado ainda o conveniente sinal, que designaria vogal fechada não tónica.

d) No artigo XVI do *Formulário* fica eliminado aquilo que se relaciona com a grafia *lial* e *riul* (do *rei*), subentendendo-se que são legítimas e se devem conservar as velhas formas *leal* e *real*, quer o *real* se refira a *rei*, quer se refira ao latim *res*.

Lisboa, 1 de Setembro de 1920.—Pela Comissão, nomeada em portaria de 15 de Fevereiro de 1911, o Vogal, *Cândido de Figueiredo*.

Repartição das Construções Escolares

Portaria n.º 2:554

Tendo a Câmara Municipal de Serpa requerido que o subsídio de 1.500\$, que lhe foi concedido no ano económico de 1914-1915, não seja abrangido pelas disposições do decreto n.º 6:653, de 1 de Junho do corrente ano, fundamentando o seu pedido em razões de todo o ponto dignas de serem atendidas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que à Câmara Municipal de Serpa seja mantido o referido subsídio de 1.500\$, sendo assim este subsídio exceptuado daqueles que são atingidos pelo disposto no artigo 2.º do decreto n.º 6:653, acima citado.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1920.—O Ministro da Instrução Pública, *Augusto Pereira Nobre*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas

Nova publicação do modelo de estatutos para a constituição das sociedades mútuas de seguros contra desastres no trabalho, inserto no «Diário do Governo» n.º 218 de 25 de Outubro de 1919, por se reconhecer a necessidade de alteração dalguns dos seus artigos.

CAPÍTULO I

Organização, denominação, sede e fins

Artigo 1.º De harmonia com os artigos 1.º e 12.º do decreto de 21 de Outubro de 1907 e artigo 6.º do decreto com força de lei n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919, é constituída uma sociedade mútua de seguros contra desastres no trabalho, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º Esta sociedade adopta a denominação de Sociedade Mútua de . . . do concelho de . . ., sociedade mútua de seguros de desastres no trabalho, e fica tendo a sua sede em . . ., a sua duração é por tempo indeterminado e terá número ilimitado de sócios.

Art. 3.º O objectivo principal desta sociedade é tornar-se responsável pelas indemnizações e encargos de que trata o artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:637, de 10 de Maio de 1919, sobre desastres no trabalho, na área do respectivo concelho, de que sejam vítimas os operários e demais empregados ao serviço desta mutualidade e dos seus sócios, sucedidos por ocasião do serviço profissional ou em consequência dos mesmos, garantir e pagar pelos sócios, nos termos da lei, as pensões, indemnizações e mais despesas justificadamente devidas aos operários e empregados ao seu serviço e aos que às mesmas tiverem direito, consoante as responsabilidades inherentes aos seguros efectuados em har-

monia com o preceituado nos artigos 9.º e 10.º da mencionada lei.

§ único. Para fixação das indemnizações previstas nos citados artigos 9.º e 10.º da lei, a sociedade procurará, de comum acôrdo com os interessados, estabelecer as suas responsabilidades e, no caso de divergência, submetê-las há à decisão do tribunal competente, ficando a seu cargo as consequentes despesas judiciais.

Art. 4.º A sociedade reserva-se o direito de organizar privativamente ou por contrato especial, nos lugares que julgar convenientes, dentro da sua área, postos de socorro médico e farmacêutico; ambulâncias, etc., bem como estabelecer quaisquer sucursais.

Art. 5.º Desta sociedade podem fazer parte como sócios quaisquer entidades individuais ou colectivas, sociedades industriais, operários que tenham ao seu serviço empregados ou assalariados de quaisquer ramos de actividade intelectual ou material.

CAPÍTULO II

Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º A admissão de sócios será feita em proposta assinada pelo candidato, designando-se na mesma qual o ramo de trabalho que lhe diz respeito e quais os salários profissionais ou vencimentos que pretende segurar contra os desastres de trabalho, proposta que o conselho de administração apreciará, reservando-se o direito de aprovar ou rejeitar.

Art. 7.º A qualidade de sócio é legalizada pela sua inscrição no competente livro de registo, e pelo documento que, após a inscrição, lhe será passado por dois administradores da sociedade.

Art. 8.º O capital inicial subscrito pertence aos sócios.

Art. 9.º São considerados sócios fundadores desta sociedade todos os indivíduos ou entidades que nela estejam inscritos à data da sua constituição e hajam satisfeito a respectiva cota inicial.

Art. 10.º A amortização do capital de garantia será feita com o fundo de cotização e na proporção da subscrição de cada sócio.

§ único. Os sócios subscritores de capital de garantia serão reembolsados sómente da diferença entre a percentagem de dois por cento dos salários e a importância que forneceram para êsse capital.

Art. 11.º Todos os sócios terão direito a tomar parte nas assembleas gerais logo que a sociedade esteja legalmente constituída e autorizada a funcionar.

Art. 12.º Os sócios que saírem têm direito a reaver a importância com que contribuíram para a sociedade, menos 20 por cento dessa importância, percentagem esta que será deduzida em favor do fundo social disponível.

§ único. Êste reembolso só se poderá realizar depois do fundo de reserva estar elevado a mais de 25.000\$.

Art. 13.º Os sócios-têm por dever satisfazer:

- 1.º A cota de . . .; privativa do capital de garantia;
- 2.º As cotas eventuais denominadas prémios de seguros;
- 3.º A jóia de . . .;
- 4.º A quantia de . . ., pela apólice;
- 5.º A quantia de . . ., pelo exemplar do estatuto;
- 6.º A importância do selo da apólice.

§ 1.º O pagamento da cota de garantia efectua-se pela seguinte forma:

- a) A importância de . . ., no acto da inscrição;
- b) A importância de . . ., em prestações, que o conselho de administração oportunamente arbitrará.

§ 2.º Os sócios fundadores ficam isentos do pagamento do jóia.

Art. 14.º Os sócios que não cumprirem qualquer das obrigações que lhe são impostas no artigo 13.º ficarão